

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 10h, no Auditório da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação – CEL ao final nomeados, instituída pelas Portarias nº 015/SMSO/2017 e 034/SMSO/2017 a seguir designada Comissão. Nesta Sessão Pública compareceram devidamente credenciados os representantes: Sr. Fernando de Figueiredo Ferreira, portador do RG nº 27.483.697, da empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Sr. Rafael José da Costa Rodrigues, RG 43.972.507, representante da empresa EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Sr. Yuri Nunes Gomes da Silva, RG 34.708.468, representante da empresa MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA, Sra. Cintia Senne, RG 42.936.574, representante da empresa H.E ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Sra. Érica Fernandes Caioni, RG 32.616.328, representante da empresa CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA. Os demais proponentes não se fizeram representar. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo do envelope maior, indepassível e inviolável, contendo os envelopes 2 – Propostas de Preços, que se encontrava custodiado na Divisão Técnica de Licitações (SMSO-G. 2), foi o mesmo aberto pela Comissão. Após, foram separados os envelopes das licitantes inabilitadas: APECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DB CONSTRUÇÕES LTDA, ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, HCON ENGENHARIA LTDA, SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA, ficando os mesmos custodiados e disponibilizados para retirada, mediante apresentação de solicitação formal, por 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação, na Divisão Técnica de Licitações (SMSO-G. 2), após o qual os envelopes serão destruídos. A Comissão determinou em seguida a abertura dos envelopes 2 - Proposta de Preços das empresas habilitadas, quais sejam: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, AN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CLM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CONSTRUIMÉDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA, CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA, CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, CONSTRUTORA ROY LTDA, EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ENGECON ABC CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA, ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA, FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, H.E. ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, J.L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PROFAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, RODOSEV ENGENHARIA LTDA, SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e TROPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pela Comissão. A Comissão também determinou a abertura dos envelopes proposta das licitantes CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA., as quais foram incluídas nesta fase do certame, por força de liminares concedidas em Mandados de Segurança nº 1057099-53.2017.8.26.0053 e 1057153-19.2017.8.26.053, respectivamente. Em seguida a Comissão decidiu SUSPENDER a sessão para análise e julgamento das propostas, cujo resultado será divulgado oportunamente, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Os documentos serão anexados ao processo da licitação. Nada mais

#### 2014-0.328.145-5

Int.: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Ass.: Extracontratual – Redução de Valor - Contrato nº 058/SIURB/15 – Execução de obras e serviços para construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, no Município de São Paulo, integrantes do Lote 03.

DESPACHO: Em face dos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação do Departamento Técnico de Edificações – EDIF 5, às fls. 062/069, bem como da ATAJ às fls. retro, que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02 e de acordo com o artigo 65, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regem o Contrato no 058/SIURB/15, celebrado com a empresa GUERRERO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.182.007/0001-05, AUTORIZO a alteração contratual para as UBS’s:

Vila Esperança, Vila Ema e Nascer do Sol, de forma a reduzir o valor do contrato em R\$ 115.843,72 (cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), alterando o valor contratual de R\$ 17.971.247,60 para R\$ 17.855.403,88, representando uma redução de 0,00645% do valor inicial contratado.

#### SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. PROCESSO: 2014-0.269.423-3.

ADITAMENTO 003/007/SIURB/15/2017.

Contrato Aditado 007/SIURB/2015.

OBJETO – Execução de obras para controle de inundações para a Bacia do Riacho Ipiranga.

OBJETO DO ADITAMENTO – 1) Da Nova Planilha Contratual. 2) Da Redução do Valor Contratual em R\$53.722,73 e Adoção do Novo Cronograma Físico Financeiro.

CONTRATADA – CONSÓRCIO FBS / COVEG.

#### COMUNICADO DE ABERTURA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS - SIURB comunica aos interessados que o Edital e seus Anexos estarão à disposição para consulta e poderão ser obtidos via internet, pelos sites: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://comprasnet.gov.br>, a partir do dia 01/12/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/17/SMSO

PROCESSO ELETRÔNICO: 6022.20170002841-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com motorista habilitado, combustível e manutenção, quilometragem livre, documentação, com previsão de garantia contratual, objetivando o deslocamento para apoio e atividades técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01 de dezembro de 2017.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.

A participação no presente Pregão dar-se-á por meio do sistema eletrônico, pelo acesso ao “site” [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nas condições descritas no Edital, devendo ser observado o início da Sessão às 10 horas do dia 14 de dezembro de 2017.

#### ATA DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 002/17/SMSO

PROCESSO Nº 2015-0.339.767-6

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE SEGUNDO ESCALÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO reuniram-se os membros, ao final assinados, da Comissão Especial de Licitação - CEL, instituída pelas Portarias nº 015/SMSO/2017 e 034/SMSO/2017, a seguir denominada “Comissão”, no intuito de dar prosseguimento ao certame. Após análise das propostas apresentadas, a Comissão decidiu: I – CLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas demais licitantes por terem atendido todas as condições do instrumento convocatório, e as propostas apresentadas pelas empresas CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA, em cumprimento às determinações judiciais exaradas nos Autos dos Mandados de Segurança nº 1057099-53.2017.8.26.0053 (medida liminar) e 1057153-19.2017.8.26.0053 (medida liminar), RESPECTIVAMENTE, em ordem crescente de valor de taxa final (T.F.): em 1º lugar CONSTRUTORA ROY LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 10,33% (FATOR K: -5,7% - BDI: 17%); em 2º lugar ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 10,67% (FATOR K: -5% BDI: 16,5%); em 3º lugar M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 11,15% (FATOR K: -5,8% - BDI: 18%); em 4º lugar MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 11,88% (FATOR K: -5,5% - BDI: 18,4%); em 5º lugar EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 12,81% (FATOR K: -4,8% - BDI: 18,5%); em 6º lugar LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 13,00% (FATOR K: -6,1% - BDI: 20,35%); em 7º lugar: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 13,38% (FATOR K: -3,5% - BDI: 17,5%); em 8º lugar: CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 13,52% (FATOR K: -5% - BDI: 19,5%); em 9º lugar: CONSTRUIMÉDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 13,76% (FATOR K: -4,4% - BDI: 19%); em 10º lugar: PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 13,82% (FATOR K: -5,3% - BDI: 20,2%); em 11º lugar: H.E. ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 13,93% (FATOR K: -5,45% - BDI: 20,5%); em 12º lugar: MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 14,00% (FATOR K: 0 - BDI: 14%); em 13º lugar: PROFAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 14,51% (FATOR K: -5,2% - BDI: 20,8%); em 14º lugar: CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 14,69% (FATOR K: -4,5% - BDI: 20,1%); em 15º lugar: J.L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, pela TAXA FINAL (TF) de 15,00% (FATOR K: 0 - BDI: 15%); em 16º lugar: RODOSEV ENGENHARIA LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 15,42% (FATOR K: -6,6% - BDI: 23,58%); em 17º lugar: TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 15,50% (FATOR K: 0 - BDI: 15,5%); em 18º lugar: FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 15,79% (FATOR K: -4,3% - BDI: 21%); em 19º lugar: CLM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 16,00% (FATOR K: 0 - BDI: 16%); em 20º lugar: JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 16,05% (FATOR K: -4,6% - BDI: 21,65%); em 21º lugar: CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 16,32% (FATOR K: -4,1% - BDI: 21,3%); em 22º lugar: AN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 16,47% (FATOR K: -5% - BDI: 22,6%); em 23º lugar: TROPICO CONSSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 16,60% (FATOR K: -4,5% - BDI: 22,1%); em 24º lugar: CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 17,12% (FATOR K: -4% - BDI: 22%); em 25º lugar: B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 17,20% (FATOR K: -3,85% - BDI: 21,9%); em 26º lugar: ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 17,67% (FATOR K: 0 - BDI: 17,67%); em 27º lugar: SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., pela TAXA FINAL (TF) de 18,58% (FATOR K: -3,2% - BDI: 22,5%); em 28º lugar: ENGECON ABC CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 19,92% (FATOR K: -2,5% - BDI: 23%); em 29º lugar: MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pela TAXA FINAL (TF) de 20,90% (FATOR K: -2,5% - BDI: 24%); e em 30º lugar: CONSTRUISO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, pela TAXA FINAL (TF) de 21,12% (FATOR K: -3,1% - BDI: 25%). II - Abrir prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação desta Ata, para interposição de recursos, nos moldes do artigo 109, inciso I, §6º da Lei Federal 8.666/93. III - A Comissão informa que aceitará carta de desistência ao direito de recorrer, o que agilizará a finalização dos trabalhos. IV. Transcorrendo “in albis” o referido prazo ou apresentadas as cartas mencionadas no item III retorne o presente à Comissão, para prosseguimento. Nada mais.

#### ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/17/SMSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016-0.015.851-6

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NO CEI INDIRRETO MENINO JESUS, SITUADO NA RUA ANTONIETA LEITÃO, 375 –SP/FB.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 16h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 006/SMSO-G/2017 a seguir designada Comissão e reiniciaram os trabalhos relativos à licitação em epígrafe para fins de dar continuidade ao certame. Após análise dos documentos, a Comissão decidiu: I) HABILITAR as empresas: 1) ENGENGERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-EPP, 2) REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 3) SPALLA ENGENHARIA EIRELI, 4) CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA, 5) PAIVA NOGUEIRA CONSTRUTORA EIRELI. - EPP, por terem atendido à todas as exigências do edital. II - Abrir vistas e prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação desta Ata, para interposição de recursos, nos moldes do artigo 109, inciso I, §6º da Lei Federal 8.666/93. III - A Comissão informa que aceitará carta de desistência ao direito de recorrer, o que agilizará a finalização dos trabalhos. IV - Transcorrendo “in albis” o referido prazo, ou caso sejam apresentados os documentos mencionados no item III, retorne o presente à CPL, para prosseguimento. Nada mais.

#### ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/17/SMSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016-0.015.851-6

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NO CEI INDIRRETO MENINO JESUS, SITUADO NA RUA ANTONIETA LEITÃO, 375 –SP/FB.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 16h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 006/SMSO-G/2017 a seguir designada Comissão e reiniciaram os trabalhos relativos à licitação em epígrafe para fins de dar continuidade ao certame. Após análise dos documentos, a Comissão decidiu: I) HABILITAR as empresas: 1) ENGENGERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-EPP, 2) REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 3) SPALLA ENGENHARIA EIRELI, 4) CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA, 5) PAIVA NOGUEIRA CONSTRUTORA EIRELI. - EPP, por terem atendido à todas as exigências do edital. II - Abrir vistas e prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação desta Ata, para interposição de recursos, nos moldes do artigo 109, inciso I, §6º da Lei Federal 8.666/93. III - A Comissão informa que aceitará carta de desistência ao direito de recorrer, o que agilizará a finalização dos trabalhos. IV - Transcorrendo “in albis” o referido prazo, ou caso sejam apresentados os documentos mencionados no item III, retorne o presente à CPL, para prosseguimento. Nada mais.

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000041-9

#### INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo, Renegociação, conforme Decreto nº 57.580/2017 e Alteração de cláusulas do Contrato nº 44/AMLURB/2016.

I – DESPACHOÁ vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa e Financeira e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, I – AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do CONTRATO nº 44/AMLURB/2016, firmado com a COOPERATIVA DE TRABALHO PRODUÇÃO DE COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS DOS CATADORES DE PARELHEIROS, CNPJ sob nº 24.896.076/0001-05, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito de Parelheiros/Marsilac para SUBSTITUIR o índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão;

II – Autorizo, outrossim, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 a PRORROGAÇÃO do prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2017, no valor em P0 de R\$ 74.387,88 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), mais reajuste na forma pactuada.

III – Autorizo ainda, com, fulcro no inciso I do artigo 58 da Lei Federal 8.666/93 a alteração do Termo de Contrato nº 44/AMLURB/2016, para constar:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.2. Os eventos/viagens deverão obedecer às legislações vigentes sobre Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva e Educação Ambiental, que deverão ser mediados pelos agentes ambientais/catadores. Essas diretrizes são oriundas da LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), onde ambas dispõem sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.7. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE os Relatórios Diários das Atividades que integrará a prestação de contas, conforme ANEXO III. E semanalmente dos roteiros e tickets de pesagem.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.6. Disponibilizar à CONTRATADA veículo (s) com motorista (s), exclusivamente para a coleta domiciliar, com vistas ao cumprimento e execução do roteiro nos Distritos definidos por AMLURB, que encontra-se no ANEXO I – Plano de Trabalho.

7.8. Ajustar o Plano de Trabalho, Sempre que houver necessidade de adequações ajustes ou modificações substanciais.

7.12. Exclusão deste item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

10.4. A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas no ANEXO I – Plano de Trabalho. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

I. Penalidades Leves: 5,00% (cinco por cento);

II. Penalidades Médias: 10,00% (dez por cento);

III. Penalidades Graves: 15,00% (quinze por cento);

IV. Penalidades Gravíssimas: 20,00% (vinte por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.3. Quando da aplicação de 03 (três) multas dentro do período do contrato;

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. Para fins do constante no subitem 12.1.3., corresponde ao período de vigência do presente contrato, com início na data da assinatura da Ordem de Serviço.

12.4. Na hipótese de rescisão, os valores devidos à CONTRATADA, referente aos serviços prestados, serão retidos, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes de eventos motivadores do rompimento contratual, até o limite do prejuízo causado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será corrigido anualmente, tendo como índice de correção equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017.

#### Inclusão de CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.

IV – AUTORIZO por fim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação nº 81.10.15.452.3005.6006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, respeitando o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade, conforme Nota de Reserva nº 393.

#### DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000042-7

#### INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo, Renegociação, conforme Decreto nº 57.580/2017 e Alteração de cláusulas do Contrato nº 50/AMLURB/2016.

I – DESPACHOÁ vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa e Financeira e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, I – AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do CONTRATO nº 50/AMLURB/2016, firmado com a COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA, TRIAGEM, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO PAULO – SP – Cooper Vira Lata, CNPJ sob nº 09.209.218/00001-25, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito de Anhanguera e Perus para SUBSTITUIR o índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja

sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão;

II – Autorizo, outrossim, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 a PRORROGAÇÃO do prazo por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/12/2017, no valor em P0 de R\$ 37.193,94 (trinta e sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), mais reajuste na forma pactuada.

III – Autorizoainda, com, fulcro no inciso I do artigo 58 da Lei Federal 8.666/93 a alteração do Termo de Contrato nº 50/AMLURB/2016, para constar:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.2. Os eventos/viagens deverão obedecer às legislações vigentes sobre Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva e Educação Ambiental, que deverão ser mediados pelos agentes ambientais/catadores. Essas diretrizes são oriundas da LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), onde ambas dispõem sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.7. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE os Relatórios Diários das Atividades que integrarão a prestação de contas, conforme ANEXO III. E semanalmente dos roteiros e tickets de pesagem.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.6. Disponibilizar à CONTRATADA veículo (s) com motorista (s), exclusivamente para a coleta domiciliar, com vistas ao cumprimento e execução do roteiro nos Distritos definidos por AMLURB, que encontra-se no ANEXO I – Plano de Trabalho.

7.8. Ajustar o Plano de Trabalho, Sempre que houver necessidade de adequações ajustes ou modificações substanciais.

7.12. Exclusão deste item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

10.4. A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas no ANEXO I – Plano de Trabalho. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

I. Penalidades Leves: 5,00% (cinco por cento);

II. Penalidades Médias: 10,00% (dez por cento);

III. Penalidades Graves: 15,00% (quinze por cento);

IV. Penalidades Gravíssimas: 20,00% (vinte por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.3. Quando da aplicação de 03 (três) multas dentro do período do contrato;

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. Para fins do constante no subitem 12.1.3., corresponde ao período de vigência do presente contrato, com início na data da assinatura da Ordem de Serviço.